



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.413/0001-89

LEI Nº. 093/2023
DE 20 DE ABRIL DE 2023

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO, EM SITE NA INTERNET, DA LISTA DE ESPERA DE CONSULTAS COMUNS OU ESPECIALIZADAS, EXAMES, CIRURGIAS E QUAISQUER OUTROS PROCEDIMENTOS OU AÇÕES DE SAÚDE, AGENDADOS PELOS CIDADÃOS NO MUNICÍPIO DE DORES DE GUANHÃES/MG.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelo Município de Dores de Guanhanes/MG, com o fim de garantir o acesso a informação, previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37 e no § 2º do artigo 216, da Constituição Federal e também para garantir maior fiscalização dos órgãos de controle quanto ao cumprimento do princípio constitucional da eficiência, conforme prevê o caput do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º. Subordinam-se ao disposto nesta Lei, todas as unidades de saúde sob gestão do Município de Dores de Guanhanes/MG.

Art. 3º. A publicidade a que estão submetidas as unidades de saúde citadas no art. 2º desta Lei, refere-se à divulgação e atualização, através de site de internet, das listas de espera para consultas comuns ou especializadas, exames, cirurgias e quaisquer outros procedimentos do SUS (Sistema Único de Saúde) ou ações de saúde, agendadas pelos cidadãos.

§ 1º. Quando da divulgação dos dados, o usuário terá acesso através de senha individual do seu número na lista, tipo de procedimento, classificação da prioridade do

Publicação feita no
quadro de aviso da
Prefeitura Municipal de
Dores de Guanhanes

24 / 04 / 23
Amanda Andrade



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.413/0001-89

tratamento e tempo médio de espera, possibilitando ao cidadão localizar sua posição sem exposição de sua identidade.

§ 2º. A referida lista atualizar-se-á conforme a progressão da realização das consultas, exames e procedimentos que estão submetidos a este processo de publicização.

Art. 4º. Os procedimentos previstos nesta Lei devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da Administração Pública, principalmente no que concerne ao respeito do sigilo de dados, ao direito a intimidade e privacidade instituídos na Constituição Federal.

Parágrafo único: Os dados constantes da referida lista, são considerados para todos os efeitos como dados sensíveis, motivo pelo qual adotar-se-á procedimentos de segurança digital no âmbito de seu armazenamento visando resguardá-los.

Art. 5º. Incumbe ao poder executivo municipal viabilizar o cumprimento desta lei, devendo regulamentá-la no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dores de Guanhões/MG, 20 de abril de 2023.

Welerson Último de Souza
Prefeito Municipal